

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 056/2021

EDITAL Nº. 159/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2020.

ATA DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 117/2020, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, interposto pela empresa **Urban**, enviado por meio do e-mail: *pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br*, conforme o item 1.10. do Edital, conforme segue:

“Prezado Sr(a). Pregoeiro(a) Em atenção ao edital 159/2020 pregão eletrônico para registro de preços 47/2020, vimos por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos: Acerca da forma de apresentação da proposta e lances: O item 5.1 do edital prevê julgamento por menor preço por item (10.000 hs), o item 4.1 do termo de referência prevê julgamento por menor valor unitário (hora). Ao registrar a proposta no sistema e efetuar lances deve ser apresentado o valor do item ou o valor da hora? Acerca do destino final, 6.2 do termo de referência: Para fins de formulação de proposta, o custo com destino final no Distrito industrial indicado no item 6.2 é de responsabilidade da contratada ou do município? E em caso de impossibilidade de uso do Distrito industrial, o custo com o destino final no novo local será responsabilidade da contratada ou do município? Acerca do laudo técnico exigido no item 8.5.1.1.2 do termo de referência: No intuito de sanar qualquer dúvida, o laudo será exigido para habilitação mesmo não constando no rol de documentos de exigências habilitatórias do edital? Cordialmente. ” **Considerando a questão 1** - *Acerca da forma de apresentação da proposta e lances: O item 5.1 do edital prevê julgamento por menor preço por item (10.000 hs), o item 4.1 do termo de referência prevê julgamento por menor valor unitário (hora). Ao registrar a proposta no sistema e efetuar lances deve ser apresentado o valor do item ou o valor da hora. Resposta é o valor da hora. Considerando a questão 2* *Acerca do destino final, 6.2 do termo de referência: Para fins de formulação de proposta, o custo com destino final no Distrito industrial indicado no item 6.2 é de responsabilidade da contratada ou do município? E em caso de impossibilidade de uso do Distrito industrial, o custo com o destino final no novo local será responsabilidade da contratada ou do município? Resposta é conforme o Termo de Referência parte integrante do edital 6.2.2.1. O local de destino da produção dos serviços, em função dos tipos de resíduos, determinado pela CONTRATANTE é o Distrito Industrial Jorge Lanner. Caso ocorra a impossibilidade do uso do Distrito Industrial Jorge Lanner, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO para que seja autorizado outro local de descarte licenciado e fornecido pela CONTRATADA. Considerando que a questão 3, é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal de Obras, que assim manifestou-se: COM O OBJETIVO DE DAR SEGMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO ESSA SMO ALTEROU E INTRODUZIU AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ORIGINAL, ONDE TODOS OS FUNDAMENTOS PERTINENTES QUESTIONADOS PELAS EMPRESAS FORAM DEVIDAMENTE CONTEMPLADOS. (SMV 7999/2021) DESSA FORMA SOLICITAMOS DAR O DEVIDO PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO. CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS PREVISTOS SÃO ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA MALHA DE MICRODRENAGEM PLUVIAL PARA EVITAR E MINIMIZAR ALAGAMENTOS DA CIDADE E SABEDORES DAS LIMITAÇÕES DE RECURSOS*

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2481 - Data 09/03/2021 - Página 36 / 121

HUMANOS ENFRENTADOS ATUALMENTE POR QUE ESSA DIRETORIA, AGRADECEMOS SUA DISPOSIÇÃO, DEDICAÇÃO, OBJETIVIDADE E CELERIDADE PARA COM AS DEMANDAS DESSA SMO. NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIS ESCLARECIMENTOS” Em virtude deste pregão estar suspenso para adequação do edital, será publicado em nova data com as devidas alterações, cumprindo os prazos estabelecidos em Lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro